



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 023, DE 03 AGOSTO DE 2021.

Altera a redação do art. 43 da Lei nº. 2.036, de 16 de dezembro de 2020, que Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e estabelece outras providências.

Art. 1º O art. 43 da Lei nº. 2.036, de 16 de dezembro de 2020, que Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e estabelece outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 A data inicial para a utilização obrigatória do sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e aos contribuintes abrangidos por ela será até 31 de março do ano de 2022.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 03 de agosto de 2021.

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Exposição de Motivos

Projeto de Lei Ordinária nº. 023.2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Apresentamos para análise e deliberação o Projeto de Lei Ordinária nº. 023.2021, que altera a redação do art. 43 da Lei nº. 2.036, de 16 de dezembro de 2020, que Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e estabelece outras providências.

O propósito da presente proposição é, unicamente, estender até a data de 31 de março do ano de 2022, a utilização obrigatória do sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), haja vista, a sua não implantação pela municipalidade até então.

Sendo possível, a implantação poderá ocorrer mesmo antes do sinalizado, tratando-se da data proposta como medida de cautela diante de eventuais imprevistos.

Assim, na certeza de contarmos com a compreensão de Vossas Excelências, requer-se, após os procedimentos de praxe, a aprovação do Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 03 de agosto de 2021.

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal